



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 106/2021

Humaitá - RS, 14 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE
TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal, o §6º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Humaitá – RS, o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Humaitá.

Art. 2º - O GT-RPC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Humaitá, dentre as quais:

- I. Conhecer a Legislação relativa ao tema;
- II. Realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III. Sugerir parâmetros legais como Público-alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC; e
- IV. Acompanhar o processo seletivo de seleção da entidade gestora do Regime Complementar de Previdência, definindo os parâmetros e analisando as propostas.

§ 1º Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Complementar e outros interessados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

§ 2º Antes da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser elaborado cálculo atuarial com base no levantamento do perfil de massa a que se refere o inciso II deste artigo, ou analisando cálculo de projeção já existente no RPPS ou outros documentos que subsidiem/auxiliem a escolha, a fim de embasar a análise dos planos e a fixação de critérios específicos de seleção.

§ 3º No momento da seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo os seguintes aspectos:

- I. Experiência da Entidade;
- II. Do plano ofertado; e
- III. Operação e Comunicação com o Participante do Plano.

Art. 3º - O GT-RPC será composto por:

- I. 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III. 02 (dois) representantes do Setor de Pessoal;
- IV. 01 (um) representante do Setor de Finanças;

§ 1º As indicações dos representantes dos diferentes órgãos deverão ser realizadas pelos respectivos titulares em três dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º O coordenador do GT-RPC será o representante do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, exceto no caso de as reuniões ocorrerem após o horário de expediente.

Art. 4º - O GT-RPC deverá se reunir em até 5 (cinco) dias após a publicação desse decreto e elaborar o plano de trabalho, com o envio de minuta de Projeto de Lei ao Legislativo até o dia 20 (vinte) de outubro de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer dispositivo em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE
HUMAITÁ/RS,** ao decimo
quarto dia de setembro de 2021.


**PAULO ANTONIO SCHWADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se


**ESTELA CRISTINA PENZ
Secretaria Municipal de Administração**